

Resolução nº : 8295/2005
Protocolo nº : 236966/03
Origem : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 144) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Joaquim Domingos dos Santos**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais), que teve por objeto a construção de um campo de futebol suíço na localidade de Cachoeirinha.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente